



INFORMATIVO MENSAL PLANEMP

INSTITUCIONAL

A Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada. Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- BPO Contabilidade – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- BPO Financeiro – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;

PRINCIPAIS NOTÍCIAS



STF DERRUBA MULTA ISOLADA PARA CONTRIBUINTE E IMPÕE PERDA DE ATÉ R\$ 3,7 BILHÕES À UNIÃO

STF derruba multa isolada para contribuinte e impõe perda de até R\$ 3,7 bilhões à União. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade, em julgamento encerrado, que a multa isolada de 50% cobrada aos contribuintes por não ter a compensação de crédito aceita pela Receita Federal é inconstitucional. Na quinta-feira (16), eles já haviam formado maioria. A União alegava que a multa era necessária para evitar condutas abusivas. Já os contribuintes se queixam de que a penalidade fere o direito à petição.

Fonte: www.infomoney.com.br

NOVO PRAZO: PROCESSOS TRABALHISTAS DEVERÃO SER INFORMADOS NO E-SOCIAL A PARTIR DE ABRIL

A plataforma do e-Social tem atualizações previstas para entrar em vigor já em abril de 2023. Tratam-se do lançamento de novos eventos relacionados aos processos trabalhistas. Vale destacar que o envio dessas informações ao eSocial será liberado a partir de 1º de abril de 2023; conforme publicado pelo Governo Federal, a versão S-1.1 do eSocial, foi implantada no dia 16 de janeiro, mas os eventos de Processo Trabalhista só estarão disponíveis para envio a partir de abril. Devem ser enviados: processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia 1º de janeiro de 2023 em diante; acordos judiciais homologados a partir desta mesma data; processos cuja decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Fonte: www.contabeis.com.br

PEDIDOS DE ANÁLISE PARA O BENEFÍCIO DO INSS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 90 DIAS SEM RESPOSTA

Os pedidos de análise para o benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não podem ultrapassar 90 dias sem resposta. Quem cumpriu os requisitos para se aposentar e pretende dar entrada no pedido deve ficar atento, pois, quando o INSS comete excessos e demora na resposta, é possível mover uma ação na justiça para reclamar os direitos. Quando a tolerância colocada pela lei, no caso de 90 dias, é desrespeitada, o beneficiário pode solicitar, por exemplo, um mandado de segurança, para mostrar à justiça que o INSS ultrapassou o prazo e pode ser obrigado a responder. Caso a pessoa protocole o pedido e passe um ano sem resposta, pode acarretar em dano moral reconhecido pela justiça.

Fonte: www.contabeis.com.br

DECISÃO DO STF SOBRE ICMS CRIA INSEGURANÇA JURÍDICA NO SETOR

A decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de incluir as tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão (TUSD e TUST) na base de cálculo do ICMS causou enorme surpresa aos consumidores, tendo em vista que contraria precedentes contrários do STJ e do próprio STF, despertando verdadeira insegurança jurídica. Segundo o presidente da Frente Nacional dos Consumidores de Energia, Luiz Eduardo Barata, a Lei Complementar 194/22 havia corrigido a distorção pertinente à cobrança do imposto sobre serviços que não caracterizam mercadoria e consequentemente não deveriam compor a base de cálculo do imposto.

Fonte: www.canalsolar.com.br



FISCAL - TRIBUTÁRIO

Retenção de 11% de INSS – Excesso de Retenção da Lei nº. 1.971/1998

Conforme o artigo 31 da Lei nº 9.711/1998, a empresa contratante de serviços mediante cessão de mão de obra, deverá reter 11% de INSS do valor total do serviço.

Art. 31 - A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33.

Essa retenção ocorre quando há o deslocamento do prestador do serviço até a empresa contratante e para que seja aplicada corretamente, é necessária uma análise da atividade executada pela empresa prestadora de serviços e, também, da atividade da empresa contratante do serviço. No parágrafo 1º do artigo em questão, a lei regulamenta a compensação do valor pago antecipadamente por retenção, com as contribuições devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 10 - O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

Compensação Previdenciária Integral

Até então, as empresas prestadoras de serviços sujeitas à retenção, por mais que já houvessem antecipado o crédito tributário através da retenção realizada pelo tomador, eram obrigadas a recolher a GPS com os valores indicados para terceiros. Com as mudanças atuais e implantações de novas obrigações acessórias, este cenário mudou. Em Outubro de 2021, iniciou a obrigatoriedade da DCTF-Web e, através desta nova obrigação a GPS (Guia da Previdência Social) deixou de ser utilizada para pagamento dos débitos previdenciários, e o recolhimento passou a ser por meio de DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal). Além da mudança na forma do recolhimento, o principal benefício para as empresas sujeitas à retenção dos 11% de INSS, foi a possibilidade de compensar 100% do débito da sua folha de pagamento, deixando de efetuar o pagamento dos terceiros também. Mas, em muitos casos, a retenção de INSS na Nota Fiscal é maior do que o valor devido de INSS mensalmente, e a empresa passa a acumular créditos dessa contribuição.

Compensação de Contribuições com Tributos

Desde 2007, com o advento da Lei nº. 11.457, a Receita Federal do Brasil passou a ter atribuições de relativas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades relativas a tributação, fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias e, nesse contexto, atendendo ao que dispõe o artigo 74 da Lei nº. 9.430/1996, qualquer tributo ou contribuição administrado pela RFB pode ser utilizado para efeito de compensação com qualquer tributo ou contribuição. Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

Assim, desde o início da obrigatoriedade da DCTF-Web (Out-2021) os problemas técnicos que impediam a compensação integral foram resolvidos e, também, as questões sobre compensação de tributos com créditos de contribuições e vice-versa, afinal, na forma da legislação, é possível utilizar créditos para quitar qualquer tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal, atualmente, utilizando-se o PerDcomp-WEB. Importante destacar que, o advento da DCTF-Web possibilitou a compensação atual, bem como, dos períodos anteriores à sua instituição – respeitado o prazo prescricional de 5 anos, claro.

A compensação entre tributos e contribuições do período passado não é assunto corriqueiro, exigindo a atuação de profissionais qualificados para atuar na apuração (especialmente na coleta, análise e validação de documentos comprobatórios), confecção das declarações pertinentes e, transmissão para o fisco federal, mantendo em arquivo tudo o que possa vir a ser fiscalizado pela RFB.

Se sua empresa atua nos segmentos obrigados à retenção llimpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança, empreitada de mão-de-obra ou serviços temporários, na forma dos incisos I a IV do § 4º. Do art. 31 da Lei nº. 8.212/1991] e ainda não está se utilizando dos créditos apurados de contribuições previdenciárias para pagamento de tributos federais, entre em contato com um de nossos especialistas, que poderá orientá-lo a respeito, bem como, adotar todos os procedimentos necessários.

PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO

Você sabe o que é o CNIS?

As informações dos vínculos de emprego ou recolhimento facultativo ou ainda obrigatório ao INSS, desde o primeiro recolhimento, constam na base de dados da Previdência Social, na forma de um Cadastro Nacional de Informações Sociais, que é notoriamente chamado pela sigla 'CNIS'.

Assim, o CNIS é o documento mais importante da vida previdenciária do segurado, ele é um extrato que demonstra todas as contribuições realizadas para o INSS, possibilitando, portanto, analisar na forma de planejamento ou mesmo de revisão, os benefícios previdenciários.

Onde encontro o meu CNIS?

Você terá acesso ao seu CNIS através do site MeuINSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>), onde será possível acompanhar, e consultar as seguintes informações:

- Todos os registros de empregos a partir 1976 (para contribuição anterior a essa data é possível identificar através das microfichas);
- Contribuições como autônomo (contribuinte individual) a partir de 1979; e
- Valor das remunerações/contribuições a partir de 1990.

Ainda é possível verificar:

- Se a empresa está repassando ao INSS o desconto que faz no seu holerite;
- Consultar se a empresa comunicou a baixa na carteira (CTPS);
- Calcular o tempo de contribuição;
- Verificar períodos de afastamento;
- Confirmar o reconhecimento de vínculo empregatício oriundo de ações trabalhistas; e,
- Verificar se o segurado tem mais de um NIT (Número de Registro do Trabalhador).

Porque é importante manter o CNIS atualizado?

Se o CNIS estiver desatualizado e/ou com erros, no momento do pedido de benefício ao INSS, você poderá ter muita dor de cabeça, com problemas relacionados aos direitos e/ou valores pleiteados. Em razão disso, é importante que o segurado sempre que mudar de emprego ou solicitar um benefício, analise as informações constante no CNIS, dessa forma, se houver algum erro ou controvérsia, o segurado poderá solicitar a correção junto ao INSS mediante documentação probatória.

Como por exemplo, nos casos em que o vínculo não demonstra a data fim, esse vínculo não será reconhecido, não sendo computado o respectivo tempo de contribuição, e ainda, reduzindo o valor da renda inicial mensal.

Planejamento previdenciário como programação para aposentadoria

O objetivo do planejamento é realizar um estudo aprofundado da vida contributiva do segurado, onde é possível avaliar as contribuições, a perspectiva de valor do benefício e a perspectiva de data da aposentadoria, criando uma estratégia que visa alcançar o benefício mais vantajoso, além de detectar e resolver possíveis problemas nas informações do CNIS.

Não existe um melhor momento para fazer o planejamento, mas, aconselhamos que seja feito com certa antecedência para que seja possível não só corrigir eventuais problemas no CNIS, como também, para que seja possível planejar um incremento nas contribuições, quando é possível. E, nós podemos te ajudar a fazer esse planejamento, onde analisamos:

- Situação do CNIS (histórico de contribuições);
- Cálculo do tempo de contribuição;
- Projeção de datas de aposentadoria;
- Simulação de renda mensal inicial do benefício e cada regra;
- Cálculo de possível investimento de parcelas (se for o caso);
- Cálculo de investimento de parcelas futuras;
- Comparação de vários cenários simulados;
- Atualização de todos os salários contribuídos desde 07/1994; entre outros.





CONTABILIDADE- CONTROLADORIA

CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos ocorridos em uma empresa.

Controladoria pode ser considerada uma evolução da contabilidade, que colabora com a gestão, coordenando as questões orçamentárias e administrativas de uma empresa.

Dessa forma, buscando a excelência na gestão das empresas, contar com as atividades de contabilidade e controladoria, tem se mostrado fundamental.

A contabilidade em si, possui maior visibilidade até por imposição legal, e é entendida como a ciência que estuda as variações quantitativas e qualitativas que ocorreram numa determinada empresa (ou grupo de empresas). Dessa forma, os registros de entradas e saídas no fluxo de caixa, são profundamente analisados e classificados, de modo a demonstrarem a situação patrimonial da empresa. Aqui cabe destacar que a contabilidade analisa eventos passados.

Por sua vez, a controladoria é definida como uma ramo da contabilidade e, por vezes, como sua evolução natural, afinal, de posse dos dados contabilizados (passado), providencia os relatórios e informes que projetam o futuro. Assim, a controladoria possibilita que as empresas preparem o seu planejamento estratégico, na medida em que, apresenta aos gestores, os indicadores e as projeções futuras do negócio.

Em termos práticos, enquanto a contabilidade registra e consolida as informações relevantes para o negócio, em nível operacional, a controladoria elabora relatórios/informes com os tais dados e orienta o planejamento estratégico da empresa.

A figura do 'controller' é bastante comum nas grandes empresas, mas, as atividades do departamento de controladoria, com certeza, é até mais importante para as pequenas empresas, afinal, essas precisam de análises claras e objetivas do seu resultado e das suas expectativas, para que possam se manter economicamente viáveis e, via de consequência, possam crescer em seus segmentos.

Dentre as análises e relatórios possíveis, que habitualmente são gerados na controladoria (e, claro, no departamento administrativo-financeiro), podemos destacar:

- Resultado por produto;
- Resultado por equipe de vendas;
- Resultado pelo meio físico, comparado ao meio virtual;
- Resultado por unidade;
- Formação de preço etc.

Se você ainda não conta com análises de controladoria no seu negócio, a contratação desse serviço na modalidade de terceirização (BPO Contábil-Controladoria; BPO Financeiro) pode ser uma solução interessante. Entre em contato conosco, e saiba mais a respeito.

Fonte: Equipe Planemp



BPO - FINANCEIRO

Terceirização de Processos - BPO

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Num estudo recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2020), se chegou a incrível marca de 6,4 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 419.387 normas o que importa em 2,17 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam a contratação de pessoal especializado, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõem de recursos para 'montar essas equipes'.

A terceirização de processos de negócios (em inglês Business Process Outsourcing, ou apenas BPO), se mostra uma prática muito comum entre as empresas - inclusive as grandes - as quais, decidem se dedicar exclusivamente ao seu objeto social, deixando para terceiros especialistas, as atividades fiscais-tributárias e administrativas-financeiras, entre outras.

Há muitas vantagens nessa prática, pois, os escritórios especializados acabam concentrando pessoal dedicado que pode entregar os serviços necessários - de contabilidade, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa como elaboração de orçamentos e compras e ainda, rotinas da área financeira, desde a aprovação de crédito, até as rotinas de agendamento-pagamento e elaboração de relatórios gerenciais - mantendo os profissionais da empresa contratante, focados no desenvolvimento das rotinas que geram receita para a empresa.

O conceito de BPO não é novo mas, ganhou força com a popularização da internet, pois, ficou muito mais ágil e abrangente, passando da terceirização de processos simples, para os mais complexos de forma remota.

Regra geral, integram o BPO aquelas atividades que não são essenciais ou que não geram lucro para as empresas, assim, são terceirizadas as atividades burocráticas e não alinhadas com suas atividades principais, possibilitando que a empresa possa se dedicar internamente, somente àquelas atividades que geram receitas.

No Brasil, além de se dedicar à geração de receita, se não buscarem uma solução de 'BPO', as empresas acabam precisando investir em pessoal, equipamentos e ferramentas tecnológicas que lhes permitam cumprir com as obrigações fiscais e, para as pequenas e médias empresas tais investimentos são proibitivos.

Assim, além de o valor a ser investido ser absolutamente maior do que o valor a ser dispendido com a contratação desses determinados serviços, é necessário investir na atualização do pessoal dedicado, fazendo com que a empresa dirija esforços para uma área que não faz parte de seu objetivo de negócios.

Com equipe treinada e atualizada, nas atividades de contabilidade, de rotinas de pessoal, de rotinas administrativas-financeiras, entre outras, é apresentar não só as atividades básicas, mas, através da expertise adquirida com outras empresas, relatórios personalizados, que colaboram com as boas práticas de gestão das empresas clientes.

CONSULTORIA LEGAL

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA APLICAÇÃO PARA OS CARTÓRIOS

A LGPD entrou em vigor em Agosto de 2018 e foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas, impondo regras específicas para quem capta, utiliza e armazena dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas.

O simples desenvolvimento das atividades dos cartórios já representa o nascedouro de dados pessoais e sensíveis, representados pelo registro de escrituras, de protestos, de nascimento, casamento e óbitos. Assim, não há discussão sobre os cartórios tratarem ou não dados pessoais e sensíveis, mas, sim, como adequar as atividades normais dos cartórios às exigências da LGPD.

Em que pese o exercício da atividade notarial em muitos casos representar a criação do dado, a norma visa proteger os dados pessoais e sensíveis das pessoas físicas a quem a lei chama de titulares, nesse contexto, é evidente que quem capta esses dados [serviço notarial], deve não só garantir que vai utilizá-los apenas para os fins da execução dos serviços requeridos, mas, deve garantir também, que os dados estarão seguros em seu poder.

Nós entendemos que a adequação à LGPD é um assunto absolutamente particular, afinal, por mais parecidos que possam ser os serviços notariais, cada um possui suas especificidades, relacionadas ao recebimento de informações, processamento de requerimentos, análise de documentos e registros nos livros próprios, pois, cada detalhe como esse, impacta diretamente na adequação a ser implantada.

Dessa forma, um diagnóstico bem elaborado, que identifique exatamente como é a atuação do cartório é o primeiro passo para a adequação. Em seguida, é necessário estabelecer a política de privacidade e como o cartório quer se comunicar com seu público, para que então, seja possível, elaborar o projeto de adequação.

Muitas pessoas nos questionam se o que a LGPD impõe é alguma espécie de programa de compliance ou de ISO e, de certa forma, acreditamos que se forem aplicados os conceitos de conformidade e de ISO na atuação das serventias, em muito estará adequada à LGPD. No Brasil não temos sequer uma norma da ABNT objetiva sobre LGPD, mas, uma norma que trata da Privacidade da Informação e, faz uma correlação com a LGPD.

Com o projeto de adequação estabelecido e aprovado, é o momento de iniciar a implantação e, essa tarefa passa por:

- Ajustar procedimentos de cadastro de requerimentos;
- Regulamentar as tratativas por aplicativos de comunicação;
- Aditar contratos com funcionários;
- Aditar contratos com fornecedores;
- Regulamentar o arquivo de documentos, entre outras atividades.

Se o seu cartório ainda não está realizando os procedimentos para adequação a LGPD, fique atento. As penalidades por descumprimento da lei, como o vazamento de dados, p.ex., se iniciam com advertências, passam por multas de 2% do faturamento até R\$ 50 milhões e podem ainda suspender o exercício da atividade.

Além das disposições da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento nº. 134 de 24/08/2022, impôs o prazo de 180 dias para que as serventias extrajudiciais se adequem a LGPD.



FALE CONOSCO!!

**RUA ABILIO FIGUEIREDO NO. 92 - CJS 81/82 - ANHANGABAÚ
CEP.: 13.208-761 - JUNDIAÍ - SP
TEL.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468
CONTATO@PLANEMP.COM**

